

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 015/2023, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE APOIO PARA ATENDER AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que tenham interesse em prestar serviços NAS ESCOLAS do Município de Piranga, em conformidade com as condições e especificações seguinte:

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.
- 1.2 - Para prestação dos serviços descritos, serão credenciados **professores de apoio**, mediante a apresentação da documentação especificada no item 3.

2 - DOS PRAZOS

- 2.1 - O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no jornal de grande circulação, e no site oficial do município.
- 2.2 - **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO ATÉ O DIA 30/01/2023**

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:

3.1.1 - Regularidade Pessoa Física:

- a) Cópia do **CPF e Identidade**;
- b) **Comprovante de endereço**;

- c) CNDT- Certidão negativa de débitos trabalhista;
- d) Certidão negativa de débitos federal, estadual e municipal;
- e) - Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data determinada para entrega das propostas;
- f) Declaração de concordância com o edital;
- g) Numero de conta bancária.

3.1.2 - Regularidade Técnica:

- a) Diploma de formação de curso
- b) Certificado de formação em licenciatura em educação especial

3.2 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 - O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG, no horário das 08 às 17 horas e no site www.piranga.mg.gov.br/licitacoes

4.2 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

4.3 - O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.4 - Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Piranga, no endereço acima declinado, de **2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas**, observando o prazo descrito no item 2.2.

4.5 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que a documentação já esteja autenticada.

4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do dia **30/01/2023 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Serão habilitadas as pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.

5.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

5.4 - O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no site www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6.2 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 12 (doze)

meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

7.2 - O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.3 - O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 8666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1 – A prestação de serviços deverá ser, **obrigatoriamente**, no Município de Piranga, mais especificamente nas escolas, de acordo com a requisição da diretora do Departamento de Educação.

8.1.2- Os serviços serão prestados no período de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, matutino ou vespertino. Conforme tabela abaixo:

04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta, que totalizam 20 (vinte) horas semanais	4 (quatro) horas destinadas ao planejamento das aulas e organização dos recursos pedagógicos
--	--

8.2 – O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1– Para fins de pagamento pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada.

9.1.1 – O preço de referência acima descrito tem como base a Lei Municipal nº. 1940/2022, que atualizou o piso salarial profissional para ocupantes de cargos de magistério público municipal.

9.1.2 – Ressalta-se que serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas pelos prestadores dos serviços contratados, assim sendo, no período de férias escolares, os contratados não receberão quaisquer valores ou benefícios.

9.1.3 - Da mesma forma, os prestadores dos serviços ora licitados, não terão o direito a qualquer benefício ou vantagem pecuniária constante na lei Municipal 925/95 e lei

complementar 016/2010, tais como férias, adicionais, gratificações entre outros, uma vez que se trata de prestação de serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

10.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

10.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

10.2.4 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

10.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

10.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

10.2.7 - razões de interesse público;

10.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá (ao) remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social atualizados.

11.2 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024

3.3.90.36.00.2.04.01.12.365.0002.2.0026

11.3 – Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II - Modelo de Carta-Proposta;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

11.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga.

Piranga, 10 de janeiro de 2023.

Sonia Maria Miranda de Souza
Secretária Municipal de Educação

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa física para a prestação de professor de apoio para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais da rede municipal de educação.

Justifica-se a presente contratação, a necessidade do Município em atender aos alunos portadores de necessidades especiais e no fato da inexistência dos cargos necessários à realização atual e imediata desse serviço. A presença desse profissional está assegurada pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva, 2008.

Tais serviços têm como objetivo o de inclusão social escolar aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais do município, visando estimular a integração social dos alunos, valorizando o sentido da vida coletiva, de forma a promover o respeito às diferenças, a colaboração, o autoconhecimento, a autoconfiança e a cidadania, além de fortalecer os vínculos com a família e a comunidade.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os profissionais de apoio deverão prestar auxílio aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, conforme necessidade apresentada por estudante. Ficando responsável pela elaboração e organização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos em sala de aula, esse planejamento deve estar em conformidade com o planejamento elaborado pelo professor regente.

É importante lembrar que a escola e o professor regente e o professor de apoio trabalham em parceria para que as suas funções fiquem bem delimitadas e que um possa auxiliar o outro quando preciso.

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1.1 – A prestação de serviços deverá ser, **obrigatoriamente**, no Município de Piranga, mais especificamente nas escolas, de acordo com a requisição da diretora do Departamento de Educação.

3.1.2- Os serviços serão prestados no período de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, matutino ou vespertino. Conforme tabela abaixo:

04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta, que totalizam 20 (vinte) horas semanais

4 (quatro) horas destinadas ao planejamento das aulas e organização dos recursos pedagógicos.

3.2 – O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pela Secretária Municipal de Educação, Sonia Maria Miranda de Souza.

5- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

6 – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

Compete a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento aos participantes dos materiais necessários à execução das atividades. Caberá ao contratado solicitar previamente os materiais ao contratante.

7- DOS CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

No caso de empate, serão observados os seguintes pontos para desempate:

- *Tempo de serviços prestados na rede municipal de ensino na área do objeto licitado*
- *Idade dos participantes, sendo a classificação do mais velho para o mais novo*

8. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

8.1.1. Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado(s) se obriga(m) a:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- b)** Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c)** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

- d)** Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- e)** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- f)** Possuir todo arsenal de recursos tais como os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado (tecnologia assistiva).
- g)** Estar à disposição da escola para participação em reuniões e conselhos de classe.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

9.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretária do Municipal de Educação, Sonia Maria Miranda de Souza.

10. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.2. Fica determinada a frequência diária, data e horário dos prestadores dos serviços de acordo com a requisição da Secretaria de Educação.

11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1– Para fins de pagamento pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada.

11.1.1 – O preço de referência acima descrito tem como base a Lei Municipal nº. 1940/2022, que atualizou o piso salarial profissional para ocupantes de cargos de magistério público municipal

11.1.2 – Ressalta-se que serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas pelos prestadores dos serviços contratados, assim sendo, no período de férias escolares, os contratados não receberão quaisquer valores ou benefícios.

11.1.3 - Da mesma forma, os prestadores dos serviços ora licitados, não terão o direito a qualquer benefício ou vantagem pecuniária constante na lei Municipal 925/95 e lei

complementar 016/2010, tais como férias, adicionais, gratificações entre outros, uma vez que se trata de prestação de serviços.

12 – DA EXTENSÃO DO CEDENCIAMENTO

12.1.1 – O credenciamento será efetuado para TODOS os monitores que atenderem as disposições contidas no edital de credenciamento, inclusive no que tange à documentação a ser apresentada,

A convocação será conforme a necessidade da Secretária de Educação, e serão usados os critérios de classificação do item 7 (sete) para contratação.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. A prestação do serviço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento 2023:

3.3.90.36.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024

3.3.90.36.00.2.04.01.12.365.0002.2.0026

15 – DAS PUBLICAÇÕES

15.1. A divulgação do edital correspondente ao presente objeto deverá ser ampla, devendo haver publicação nos órgãos oficiais do Município, bem como em jornal de grande circulação.

16 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para o credenciamento de pessoas para prestar os serviços de professor de apoio para atender aos alunos especiais da rede municipal de educação

Piranga, 10 de janeiro de 2023.

Sonia Maria Miranda de Souza
Secretária Municipal de Educação



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO II - PROPOSTA

Nome:
Endereço completo:
Inscrição CPF:
Vem perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento 001/2023, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE APOIO PARA ATENDER AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e conforme descrição e especificações do Anexo I. Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento – R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada.
Sendo assim, solicito credenciamento. _____. ____ de _____ de 2023. (Local e data) _____ (Assinatura)
Observações: A Proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE APOIO PARA ATENDER AOS ALUNOS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. Inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Cel Amantino nº 50, Centro, Carteira de Identidade Nº M – 3.655.759, inscrito no CPF sob o Nº 588.370.006-34.

1.2 – DO CREDENCIADO

1.2.1 -

.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 008/2023 — Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços **CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE APOIO PARA ATENDER AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que tenham interesse em prestar serviços nas **Unidades escolares** do Município de Piranga.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada e a tabela de referência, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1– O valor pago será R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada.

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrá à conta da Contratada.

3.3 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– Para fins de pagamento pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada.

3.1.1 – O preço de referência acima descrito tem como base a Lei Municipal nº. 1940/2022, que atualizou o piso salarial profissional para ocupantes de cargos de magistério público municipal

3.1.2 – Ressalta-se que serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas pelos prestadores dos serviços contratados, assim sendo, no período de férias escolares, os contratados não receberão quaisquer valores ou benefícios.

3.1.3 - Da mesma forma, os prestadores dos serviços ora licitados, não terão o direito a qualquer benefício ou vantagem pecuniária constante na lei Municipal 925/95 e lei complementar 016/2010, tais como férias, adicionais, gratificações entre outros, uma vez que se trata de prestação de serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024

3.3.90.36.00.2.04.01.12.365.0002.2.0026

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Visando à execução do objeto das Especificações Técnicas, o(s) **CREDENCIADO(S)** se obriga(m) a:

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.1.3. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.4. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

5.1.5 - Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

5.1.6 – O(s) **CREDENCIADO(S)** é (são) responsável (is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.1.7. Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que observadas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar os exames, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á (ao) as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

9.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

9.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

9.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

9.2.4 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

9.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.7 - razões de interesse público;

9.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O credenciamento poderá ser:

10.1.1 - determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado a contraditória e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga, ____ de ____ de 2023.

Sonia Maria Miranda de Souza

Secretária Municipal de Educação

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2- _____